DECRETO Nº 41.515, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "INSTITUI MEDIDAS COMPENSATÓRIAS SOCIAIS DE EMPREENDIMENTOS E A DOAÇÃO OU CESSÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.448, de 20 de dezembro de 2018, que institui medidas compensatórias sociais de empreendimentos e a doação ou cessão, com encargos, de imóveis públicos e dá outras providências

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Contrapartidas Sociais e Doação ou Cessão de Imóveis Públicos - CACS, com competências definidas no art. 9° da Lei Municipal nº 6.448, de 20 de dezembro de 2018, e será composta pelos seguintes membros do Poder Executivo, sob a presidência do primeiro: I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno;

III - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;

IV - Secretário Municipal de Gabinete;

V - Secretário Municipal da Educação;

VI - Secretário Municipal de Saúde;

VII - Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII - Presidente da Empresa de Construções Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

IX - Diretor da Diretoria de Políticas Urbanas de Betim

§ 1º Fica determinado que a presença do Presidente, nas reuniões desta Comissão, não é obrigatória.

§ 2º Compete ao Presidente aprovar as decisões emitidas por esta Comissão e proferir voto qualificado, em caso de empate na votação das deliberações.

§ 3º Fica designado como secretário desta Comissão o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

§ 4º Na ausência do Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno, a função de Secretário da Comissão poderá ser exercida por qualquer membro desta Comissão.

Art. 3º Fica determinado que, para a instituição de medidas compensatórias sociais de empreendimentos, o empreendedor providenciará a abertura de Processo Administrativo no protocolo da Diretoria de Políticas Urbanas de Betim - DPURB, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de aprovação do EIV e anexos;

II - certidão de aprovação de projeto arquitetônico;

III - registro atualizado (mínimo de 6 meses);

IV - contrato social;

V - RG e CPF dos representantes legais;

VI - procuração dos representantes legais, caso necessário;

VII - croqui de localização do empreendimento, imagem do Google;

VIII - relatório técnico acerca do impacto social do empreendimento e suas características urbanísticas;

IX - outros documentos e informações a critério da CACS

§ 1º O Secretário da CACS deverá redigir as atas proferidas por esta.

§ 2º Após a aprovação do Presidente, será elaborado um Termo de Compromisso para estipular obrigações para as partes envolvidas, que será devidamente publicada no Órgão Oficial do Município de Betim

§3º Caso ocorra qualquer alteração no Termo de Compromisso poderá ser aditado por Aditivo de Termo de Compromisso.

Art. 4º Fica estabelecido que, nos casos de doação ou cessão, com encargos, de imóveis públicos, deverá ser providenciada, pelo interessado, a abertura de Processo Administrativo junto ao Protocolo-Geral da Prefeitura e encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEADEC no qual instruirá o processo para a análise e aprovação da Comissão de que trata este Decreto, que devendo constar: I - a proposta do interessado;

II - a identificação e assinatura do representante legal:

III - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

IV - o instrumento de constituição da empresa e alterações, devidamente atualizadas e autenticadas, com reconhecimento de firma do responsável legal pela empresa;

V - a contrapartida financeira equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do bem, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Poder Público Municipal;

VI - a contrapartida social, conforme determina a Lei Municipal nº 6.448, de 20 de dezembro de 2018;

VII - a aprovação pela matriz de viabilidade da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, conforme Anexo I deste Decreto;

VIII - a comprovação do interesse público na doação ou cessão a ser realizada, se for o caso, por meio de justificativa promovida pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

IX - definição das contrapartidas pela CACS;

X - parecer técnico sobre as contrapartidas;

XI - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município sobre a possibilidade de doar ou ceder o imóvel público objeto do Processo Administrativo;

XII - ata de conclusão da CACS;

XIII - aprovação do Presidente da CACS;

XIV - ata de reunião realizada entre a CACS e o empreendedor;

XV - Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes;

XVI - autorização legislativa;

XVII - outros documentos e informações a critério da Administração Pública.

§ 1º Após a abertura do Processo Administrativo, este será analisado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e só será encaminhado à CAC3 o processo que alcance o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de viabilidade, de acordo com a matriz constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Secretário da CACS deverá redigir as atas proferidas por esta.

§ 3º Após a aprovação do Presidente, será elaborado um Termo de Compromisso para estipular obrigações para as partes envolvidas, que será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município de Betim

§ 4º Após a formalização do Termo de Compromisso, será elaborado Projeto de Lei para autorizar a doação ou cessão ao donatário

Art. 5º Fica estabelecido que a medida compensatória social será exigida, prioritariamente, nos seguintes

I - em empreendimentos destinados ao uso residencial com 21 (vinte e um) ou mais unidades habitacionais; II - em empreendimentos destinados a quaisquer usos, onde os respectivos terrenos tenham sido objeto de doação ou cessão por parte do Município

Parágrafo único. Ficam isentos de contrapartida social os empreendimentos e atividades destinados aos usos não residenciais, aqueles destinados à hospedagem temporária, e aqueles destinados à moradia permanente com menos de 21(vinte e uma) unidades.

Art. 6° Ficam definidas as etapas e procedimentos a serem seguidos nos processos de licenciamento urbanístico dos empreendimentos sujeitos à contrapartida social ou às medidas mitigadoras e compensatórias de caráter urbanístico:

I - os processos serão analisados pela Diretoria de Políticas Urbanas - DPURB, no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e da aprovação do Projeto Arquitetônico e, após cumprimento da legislação urbanística e edilícia, poderão receber a Certidão de Aprovação de EIV e Certidão de Aprovação de Projeto Arquitetônico;

II - os processos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto - CAEAI e Comissão de Avaliação de Contrapartidas Sociais e Doação ou Cessão de Imóveis Públicos - CACS, onde serão compromissadas as Contrapartidas Sociais e as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Urbanísticas;

III - quando se tratar de Termo referente ao cumprimento de Medida Mitigadora e Compensatória Urbanística, a assinatura do mesmo somente poderá ocorrer após o empreendedor apresentar e aprovar em Processo Administrativo específico os respectivos projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas das obras:

IV - fica estabelecido que o prazo máximo para apresentação e aprovação dos projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas das obras referentes a Medida Mitigadora e Compensatória Urbanística será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Certidão de Aprovação de Projeto Arquitetônico do empreendimento, sob pena de cancelamento das respectivas Certidões de Aprovação de EIV e de Aprovação de Projeto Arquitetônico;

V - quando se tratar de Termo referente ao cumprimento de Contrapartidas Sociais a ECOS ou a secretaria beneficiada fornecerão as especificações técnicas e previsão de custos das respectivas obras ou bens a serem doados à administração pública;

VI - somente após a assinatura dos Termos de Compromisso referentes às Contrapartidas Sociais e as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Urbanísticas os empreendimentos ou atividades receberão os respectivos Alvarás de Construção ou Alvarás de Funcionamento, que poderão ser precários se houver conveniência administrativa;

VII - somente após o pleno cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso referentes às Contrapartidas Sociais e as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Urbanísticas os empreendimentos ou atividades poderão receber os respectivos Alvarás de funcionamento definitivos e as respectivas Certidões de Baixa e Habite-se.

Art. 7º Ficarão, exclusivamente, a cargo da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS:

I - a aprovação dos projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas das Contrapartidas Sociais e as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Urbanísticas compromissadas;

II - a fiscalização da correta execução das Contrapartidas Sociais e das Medidas Mitigadoras e Compensatórias Urbanísticas compromissadas, bem como a emissão dos respectivos Termos de Recebimento, quando se tratar de obras públicas em geral ou doação de equipamentos relacionados à limpeza urbana, meio ambiente e manutenção de prédios públicos, vias ou praças.

§ 1º Quando se tratar de doação de bens à administração pública a fiscalização e a emissão do Termo de Recebimento ficarão a cargo da secretaria beneficiada.

§ 2º Quando se tratar de Contrapartida Social relativa à doação de bens à administração pública, o prazo para cumprimento da Contrapartida Social será de até 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Para apuração do valor das medidas compensatórias sociais - VMCS, serão utilizados como base de cálculo os valores contidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, através de parecer técnico analisará o impacto social de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do art. 2º da Lei 6.448, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 9º Fica determinado que este Decreto se aplica a todos os empreendimentos que não possuem autorização para o início de sua utilização efetiva.

Art.10. Fica definido que o Regimento Interno, os casos omissos e os demais procedimentos necessários à aplicação da Lei nº 6.448, de 20 de dezembro de 2018, serão estipulados pela Comissão de Avaliação de Contrapartidas Sociais e publicados no Órgão Oficial do Município, através de Resoluções da CACS. Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação de Contrapartidas Sociais - CACS definir, através de Resolução específica, critérios e valores proporcionais e progressivos para aplicação de sanções administrativas e demais penalidades, inclusive multas, para atrasos e descumprimentos das obrigações firmadas,

a serem inseridos em todos os Termos de Compromisso firmados. Art.11. Os valores das constantes A, B1, B2 e C mencionadas no art. 3° da Lei 6.448, de 20 de dezembro de 2018, ficam definidos no Anexo II deste Decreto, podendo ser atualizados anualmente se necessário, através da publicação de Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.886 de 12 de setembro de

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de fevereiro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão Orçamento e Obras Públicas.





## **ANEXO I**

# MATRIZ DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA DOAÇÃO DE ÁREA

## EMPRESA:

Área requerida (m²): % Processo: Data da Análise:

Dados da empresa:

Dados do projeto:

		sa:								
1- Local da empresa:					13-	13- Há Potencial Exportador:				
1	Betim		0		2	Sim		0		
2	Outra cidade de MG	0	Peso:	3	1	Não	0	Pes	o 1	
3	Outra cidade do Brasil									
2- Constituição:						14- Ramo de atividade:				
1 Até 5 anos 0					3	3 Elétrico, Eletro-eletronico, Ti, TC, Design e similares				
2	De 5 a 10 anos	0	Peso	2	3	Metal Mecanica e similares				
	Mais de 10 anos				3	Alimenticio, Meio Ambiente				
								0		
Ь.	Capital social: (R\$)				3	Construção civil em geral (inclusive equipamentos)			1.0	
1	Até 50.000		0		2	- "	U	Pes	3	
	De 50.000 a 200.000	0	Peso:	2	1	<u> </u>				
3	Acima de 200.000				2	Logística, Transportes, Distribuição, Modais e similares				
4-	Capacidade de atratividade	:			3	Biotecnologia, Química, Farmacos e similares				
1	Pequena		0		3	Ind. Petroquímica / Combustiveis e similares	Ī			
2	Média	0	Peso:	3	2	Moda, Confecção, Gráfica e similares	1			
3	Alta			1	15-	Previsão de investimento do projeto: (R\$)	1			
6-	N° de empregados atual:				1	Até 600.000		0		
1	Até 50		0		2	De 600.000 a 1.500.000	0	Pes	2	
2	De 50 a 100	0	Peso:	3	3	Acima de 1.500.000				
3	Acima de 100				16-	 - Recolhimento de ISS do projeto: (R\$)				
7-	Faturamento anual atual: (R	(\$)			1	De 0 até 25.000		0		
1	Até 1.200.000		0		2	De 25.000 a 50.000	0	Pes	3	
2	De 1.200.000 a 10.000.000	0	Peso:	3	3	Acima 50.000				
3	Acima de 10.000.000				17-	Recolhimento de ICMS do projeto: (R\$)				
8- Recolhimento de ISS último ano: (R\$)					1	De 0 até 500.000		0		
1	De 0 até 25.000		0		2	De 500.000 a 1.000.000	0	Pes	o 3	
	De 25.000 a 50.000	0	Peso:	3	3	Acima 1.000.000				
3	Acima de 50.000	Ů		Ů	-	· Motivo determinante da área pretendida:				
					2					
1	De 0 até 500.000		0	()	1	Subsídios	0	Pes	o I 1	
				2	Ľ	Outsidi05	0	1 68	<u>"</u>	
2	De 500.000 a 1.000.000	0	Peso:	3		Man de character All Control				
3	Acima 1.000.000					Mão-de-obra a ser utilizada Predominante:				
	- Existe outras instalações o	da en			3			0		
2	Sim		0		1	Semi-qualificada	0	Pes	o 1	
1	Não	0	Peso:	1	2	Não-qualificada			_	
					20-	Previsão de faturamento do projeto: (R\$)				
11	- Área atual ocupada pela e	mpre	sa:		1	Até 1.200.000		0		
3	Alugada		0		2	De 1.200.000 a 10.000.000	0	Pes	2	
2	Própria	0	Peso:	1	3	Acima de 10.000.000			1	
1	Imóvel público			1	22-	Previsão de geração de empregos:	1			
12	- Há alguma política social e	e/ou a	mbien	Até 50		0				
2	Sim		0		2	De 50 a 100	0	Pes	э 3	
1	Não	0	Peso	3	3	Acima de 100			1	
Ш						ANEXO II	_			

# VALORES DAS CONSTANTES A, B1, B2 E C.

Constante	Valor
A	R\$ 55,37
B1	R\$ 4.064,63
B2	R\$ 7.770,91
C	R\$ 582,49

